

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001076-59.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Wladimir Dadico

Requerido: Sono Perfeito Comércio de Colchões Ltda Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A condenação imposta às rés é solidária.

Isso equivale a dizer que cumpria a cada uma delas o pagamento de 50% do valor determinado na sentença de fl. 127/130.

Também seria admitido que somente uma ré assumisse o pagamento, ficando com o direito de cobrar da outra a parcela que lhe cabia.

Apesar de as duas rés terem efetuado o depósito do total da condenação, nem por isso é lícito ao autor o levantamento de ambos os valores, conforme requerido à fl. 142, pois isso lhe renderia o recebimento em duplicidade do que lhe é de direito.

Como a ré **SONO PERFEITO** foi a única a apresentar o demonstrativo atualizado da dívida, o qual também não sofreu impugnação, lícito tomar como parâmetro de cumprimento do julgado o valor por ela depositado à fl. 134, ou seja, R\$ 305,96, e dividi-lo igualmente às duas rés (R\$ 152,98 para cada uma).

Isto posto, determino o levantamento em favor do autor da quantia de R\$ 152,98 de cada depósito efetuado às fls. 133 e 134, liberando-se os remanescentes em favor das rés. Expeçam-se os mandados de levantamento.

**Julgo extinto** o feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA